PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04875/97

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 18/09/1997
Classif.: SANÇÕES
Ementa:

Proíbe a comercialização de cigarros, charutos, cigarros de palha a menor de idade no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido a comercialização de cigarros, charutos, cigarros de palha ou papel, realizada por cigarreiras, bares, restaurantes, mercearias a menores de idade, no âmbito do Município de Natal.

ART. 2º - O estabelecimento que for autuado em fragrante delito sofrerá multa pecuniária de um salário mínimo regional e, em caso de reincidência cassação do alvará de funcionamento.

ART. 3º - Fica determinado a realização anual de uma campanha educativa nas Escolas do Município de Natal, sobre o tabagismo e outras drogas e suas conseqüências para a saúde do menor.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de setembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 18/09/97
Publicada no D.O de 19/09/97